

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Gilberto Nascimento)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da
rotulagem nutricional das bebidas alcoólicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As bebidas alcoólicas comercializadas no Brasil devem portar, obrigatoriamente, a rotulagem nutricional.

Parágrafo único. Na rotulagem nutricional devem ser declaradas, no mínimo, as seguintes informações: valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans e sódio, colesterol, fibra alimentar, minerais e vitaminas.

Art. 2º. As empresas produtoras de bebidas alcoólicas têm o prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta lei, para se adequarem à exigência estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º. O descumprimento da obrigação prevista nesta lei constitui infração sanitária sujeita aos dispositivos da Lei n.º 6437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o consumidor brasileiro está mais preocupado com a qualidade dos produtos que consome. Essa inquietação se revela na busca cada vez maior de informações acerca dos alimentos ingeridos diariamente.

O teor nutricional é uma das informações mais procuradas, pois revela dados importantes para a saúde dos indivíduos e para o controle do peso corpóreo. Saliente-se que a obesidade já está sendo considerada um problema grave de saúde pública. Portanto, qualquer informação útil ao controle do ganho de peso corporal pelos indivíduos torna-se relevante para combater o avanço desse problema.

As bebidas alcoólicas possuem um valor energético relativamente alto, mas não possuem nutrientes em quantidades relevantes. O consumo dessas bebidas no país é considerável, sendo que a grande maioria dos consumidores desconhece os valores nutricionais desses produtos.

A rotulagem nutricional não é obrigatória para as bebidas alcoólicas. Assim, o presente projeto objetiva fornecer aos consumidores informações mais completas sobre a composição de nutrientes das bebidas alcoólicas porventura consumidas.

Sala das Sessões, em de agosto de 2005.

Deputado GILBERTO NASCIMENTO